



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

Apresentação: 06/06/2025 09:53:34.847 - CICS  
PRL 1 CICS => PLP 55/2025

PRL n.1

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2025

Altera a Lei Complementar 123 de 2006 e a Lei 12.815 de 2013 para reajustar limite de receita para o transportador autônomo de carga e para tornar obrigatório a disponibilização de infraestrutura de apoio para os caminhoneiros que operam nos portos brasileiros e terminais de carga.

**Autor:** Deputado LEO PRATES

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar o valor do limite da receita bruta anual e mensal para que o transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI. O projeto aumenta o limite de receita bruta anual para enquadramento como MEI, passando dos atuais R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Consequentemente, é alterado também o limite da receita bruta mensal que deve ser multiplicado pelo número de meses no caso do início das atividades no ano-calendário, passando dos atuais R\$ 20.966,67 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 33.334,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Ademais, estabelece o projeto o reajuste anual desses limites pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256015227300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



\* C D 2 5 6 0 1 5 2 2 7 3 0 0 \*

Também, altera a lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para tornar obrigatória a disponibilização de infraestrutura de apoio para os caminhoneiros que operam nos portos brasileiros e terminais de carga.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Viação e Transportes; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação com prioridade (art. 151, II, RICD).

Em 10/04/2025, a matéria foi recebida por esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Em 12/05/2025, tive a honra de ser designado Relator deste projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVIII), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços se pronunciar acerca do mérito do projeto de lei complementar (PLP) nº 55, de 2025.

Consideramos meritória esta proposição, justificada pela importância dos caminhoneiros para o desenvolvimento econômico nacional. Segundo as estimativas realizadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o transporte de cargas realizado pelos caminhoneiros pode impactar cerca de 29% do PIB brasileiro, dada a participação desses trabalhadores em praticamente todas as etapas da produção e distribuição.

O valor da receita bruta anual que atualmente consta na Lei Complementar nº 123, de 2006, para enquadramento dos transportadores autônomos de cargas como MEI é de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) e foi estabelecido pela Lei Complementar nº 188, de 2021. Esse valor, assim como outros limites de receita buta constantes na Lei



\* CD256015227300\*

Complementar 123, não é atualizado monetariamente, ao passo que os tributos pagos por esses trabalhadores sofrem reajustes anuais pela inflação, fazendo com que os limites para enquadramento como MEI a cada ano se distanciem cada vez mais da realidade econômica. Em vista disso, concordamos com a justificativa do PLP 55/2025 de que é fundamental que os limites da receita bruta para os transportadores de cargas sejam aumentados; e, para não precisar mobilizar esforços legislativos recorrentemente pela aprovação de leis complementares que tratem desses reajustes, vemos com bons olhos o dispositivo que estabelece o reajuste anual automático desses limites pelo IPCA, o que contribuirá para uma maior justiça fiscal com os caminhoneiros.

E, considerando que grande parte da receita bruta relativa a fretes se refere a insumos necessários à própria prestação dos serviços de transporte de cargas, avaliamos que o limite de receita bruta de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para enquadramento no MEI é mais compatível com a realidade desse setor, de essencial importância para o desenvolvimento econômico e o progresso do Brasil.

Também aquiescemos com as medidas que o PLP 55/2025 propõe para assegurar um maior apoio aos motoristas de carga e trabalhadores portuários, que muitas vezes enfrentam, nas instalações portuárias e nos terminais de carga, condições sanitárias inapropriadas. Uma boa infraestrutura de apoio nesses terminais, com estacionamentos seguros, áreas de descanso com acomodações adequadas, restaurantes e instalações sanitárias satisfatórias são fundamentais para garantir o bem-estar desses trabalhadores.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do projeto de lei complementar nº 55, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO  
 Relator

2025-7244



\* C D 2 5 6 0 1 5 2 2 7 3 0 0 \*